



Sumário

DECRETO 97-2019 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS E INCREMENTO DE RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

DECRETO 97-2019 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS E INCREMENTO DE RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realidade econômica que se abateu sobre todos os Entes Federativos, situação esta que é pública e notória, a Administração Municipal entende ser o momento de enfrentar de forma clara e objetiva a adequação das despesas municipais com a realidade da receita estimada para o Exercício Financeiro de 2019;

CONSIDERANDO os resultados negativos da crise econômica que afeta o Brasil, ocasionando a redução dos repasses de recursos aos Municípios, realizados pelos Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, estabelecendo mecanismos de racionalização, contenção, redução de despesas de prestação de serviços, fornecedores, obras e pessoal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal, que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os compromissos de pagamentos firmados pelo Município; e,

CONSIDERANDO que é dever do gestor público garantir a prevalência dos Princípios Constitucionais inseridos no art. 37 da Carta Magna, especialmente o da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Compete ao Comitê Gestor instituído através do Decreto nº 94/2019, integrado pelos titulares das seguintes Secretarias e Órgãos: Procuradoria Geral, Controladoria Interna, Gabinete do Prefeito, Administração e Planejamento, Finanças, Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios, proceder ao controle das despesas públicas objeto deste Decreto.



Art. 2º Caberá a todos os Secretários Municipais, através de Portaria e outros instrumentos normativos, estabelecer as metas e critérios no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, para cumprimento das seguintes determinações:

I – Redimensionamento, para redução, do uso da frota municipal, veículos locados, telefonia, energia elétrica, água, material de consumo em geral e realização de horas extraordinárias de trabalho; e,

II – Renegociação de todos os contratos vinculados à sua pasta, visando a redução de valores;

Art. 3º Fica suspenso todo e qualquer evento festivo que importe em realização de qualquer tipo de despesa com recursos do Erário Municipal.

Art. 4º É vedada a concessão de qualquer reajuste que implique no aumento de despesas nos contratos de locação de imóveis, bem como a celebração de novos termos contratuais, salvo se decorrer de substituição da locação para redução da despesa.

§ único: Caberá às Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, negociar junto aos locadores a redução dos valores pactuados pelos atuais termos contratuais.

Art. 5º Caberá ao Comitê Gestor o estudo de viabilidade econômica e sugestão de ajustes sobre os atuais contratos de prestação de serviços, horário do funcionamento das repartições públicas, contratação e nomeação de servidores, gastos com comunicação social e remuneração de pessoal.

Art. 6º Fica vedado à administração pública direta, em face da necessidade de adequação dos índices de comprometimento das despesas com pessoal, aos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, em especial ao cumprimento do quanto estabelecido nos arts. 20 a 23 de referida lei:

I – A concessão de aumento, reajuste, vantagens ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de decisão judicial ou de determinação legal;

II – A criação de cargo, emprego ou função, salvo na hipótese de reestruturação administrativa, sem que haja aumento de despesa;

III – A alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV – O provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título;

V – O pagamento de férias em abono pecuniário;

VI – A concessão de licença-prêmio, sob a forma de indenização ou quando houver necessidade de contratação de servidor substituto;

VII – A participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer



áreas;

VIII – A realização de horas extraordinárias de trabalho, sem que o titular da Secretaria a qual o servidor esteja lotado tenha apresentado previamente a escala de trabalho mensal e justificativa ao Comitê Gestor;

IX – A concessão de licença a servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

X – Novas cessões de servidores para órgãos públicos e entidades civis;

XI – A ampliação de gastos, decorrentes da celebração de convênios com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos ou de Interesse Público;

XII – A locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados por Lei ou em Convênio já firmado;

XIII – A execução de novas obras custeadas com recursos próprios, exceto aquelas imprescindíveis ao funcionamento de órgãos públicos e manutenção dos logradouros públicos;

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o que trata os incisos IV, VII, VIII, X, XII e XIII, poderão ser analisados e recomendados pelo Comitê Gestor.

Art. 7º Com o propósito de incrementar as receitas municipais, fica determinada a adoção das seguintes providências:

I – À Procuradoria Municipal elaborar projeto de Lei com o propósito de recuperar créditos tributários e promover a adequação da legislação tributária municipal no que se refere à compensação de créditos tributários já inscritos e executados judicialmente;

II – À Secretaria de Finanças promover a contratação de empresa especializada com o propósito de realizar a reformulação do cadastro técnico imobiliário, e a atualização da planta genérica de valores dos imóveis existentes no território municipal;

III – À Secretaria de Administração realizar licitação com o propósito de contratar instituição financeira, mediante maior oferta financeira, para gerenciamento da folha de pagamento de servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas do município;

IV – Às Secretarias de Administração e Finanças a imediata adoção das providências administrativas objetivando leilão de todos os bens inservíveis ao patrimônio municipal.

Art. 8º A fiscalização das medidas implementadas por este Decreto ficarão a cargo do Comitê Gestor, além do monitoramento pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único – Todos os Secretários Municipais deverão encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatórios mensais ao Comitê Gestor que, sob a liderança do Secretário Municipal de Administração, apresentará um relatório consolidado mensal ao



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3141 - XIII - Terça, 12 de fevereiro de 2019

Chefe do Poder Executivo, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º Compete a todos os secretários municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 11 de Fevereiro de 2019.

TEMÓTEO ALVES DE BRITO - PREFEITO MUNICIPAL

PAULO AMÉRICO BARRETO DA FONSECA Procurador Geral do Município
DANIELE SANTOS DE JESUS SOUZA Controladora Geral do Município
HEBERT FERNANDES CHAGAS Chefe do Gabinete do Prefeito
JOÃO CARLOS VIEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração
PAULO SÉRGIO BRITO SALIBA Secretário Municipal de Finanças
HERMON LOPES DE FREITAS Secretário de Educação e Cultura
FABIANO MARILY Secretário Municipal de Saúde (interino)
GILBERTO SOUZA SANTOS Secretário Municipal de Assistência Social
TABAJARA SOARES MARQUES Secretário Municipal de Infraestrutura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3141 - XIII - Terça, 12 de fevereiro de 2019

DENISE OLIVEIRA AVELAR
Secretária Municipal de Projetos Estratégicos

FLÁVIO GUIMARÃES DE PÁDUA
Secretário Municipal de Desenvolvimento

JOSÉ ARCHANGELO DEPIZZOL
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DORIVALDO DE ALMEIDA NEVES
Secretário Municipal de Agricultura

ERICO CAVALCANTI LEDO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Habitação

LEONARDO ÁLVARO VIEIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Segurança e Cidadania